



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV

ANGRAPREV

Proc.nº 2024 02 3528

Folha 102

Assinatura

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 008/2024/ANGRAPREV**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro AEPREMERJ, solicitado por meio do Processo 2024023528, datado de 20/06/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 036/2024/ANGRAPREV.PROCUR, às fls. 66-79

I- Nº PROCESSO: 2024023528

II- CREDOR: Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro AEPREMERJ

III- CNPJ: 05.309.718/0001-88

IV- ENDEREÇO: Avenida Silva Jardim, nº305/ Reginópolis, Silva Jardim, RJ. CEP: 28.820-000

V- OBJETO: Inscrição de servidores no XVII Congresso da AEPREMERJ, nos dias 26 a 28 de Agosto de 2024, em Búzios, RJ.

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)

VII- DO PRAZO: 05 de Julho de 2024.

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: conforme Folder, às fls. 10-14.

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme preço anterior à fl. 80 e boletos à fl. 42

X- FORMA DE PAGAMENTO: integral mediante boleto de inscrição, à fl. 42.

XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do Art. 74, Inciso III, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

XII- As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação 24.2401.04.122.0204.2173.33903922.18001111 – Ficha 20241344, Empenho nº 161/2024.

XIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV- Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2024.

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente
Matr.: 70010946
Diretor-Presidente / ANGRAPREV